

-51-
ppl



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 081/2016

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Contagem, para o exercício de 2017, estima as receitas e fixa as despesas em **R\$ 1.804.943.735,00** (um bilhão, oitocentos e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais), discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

Art. 2º Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.840, de 12 de julho de 2016.

Art. 3º As receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:

Receitas Correntes	1.616.869.407
Receita Tributária	352.727.095
Receita de Contribuição	111.995.000
Receita Patrimonial	30.855.760
Receita de Serviços	13.505.000
Transferências Correntes	1.029.184.247
Outras Receitas Correntes	78.602.305
Receitas de Capital	214.584.498
Operações de Crédito	105.217.564
Alienação de Bens	1.188.000
Transferências de Capital	70.193.934
Outras Receitas de Capital	37.985.000
Receitas Intraorçamentárias	94.003.000
Deduções da Receita Corrente	(120.513.170)
Total da Receita	1.804.943.735

30-
del



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas fixadas para o exercício de 2017, no mesmo valor das receitas constantes nos demonstrativos que integram esta Lei, estão desdobradas de acordo com as seguintes Funções de Governo:

Legislativa	45.000.000
Essencial à Justiça	6.079.700
Administração	149.397.602
Segurança Pública	28.533.000
Assistência Social	46.695.024
Previdência Social	153.000.000
Saúde	440.903.937
Trabalho	5.434.600
Educação	374.173.396
Cultura	2.440.400
Direito a Cidadania	10.240.100
Urbanismo	282.862.276
Habitação	28.756.000
Saneamento	20.000
Gestão Ambiental	61.053.600
Indústria	1.707.600
Transporte	51.000
Desporto e Lazer	11.820.700
Encargos Especiais	93.774.800
Reserva de Contingência	63.000.000
Total das Despesas	1.804.943.735

Parágrafo único. Além das unidades da Administração Direta, são também Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Município os Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, Trabalho e Renda Solidária, de Segurança Alimentar e Nutricional, do Meio Ambiente, da Habitação de Interesse Social, da Procuradoria Geral, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, Fundo Municipal de Esportes, Fundo Municipal de Saneamento, Fundo Municipal de Turismo, PREVICON, TransCon, FAMUC, FUNEC, ConParq, CINCO, FUNDAC, IPUCON e o Consórcio Regional Mulheres das Gerais.

Art. 5º Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência (mínimo de 3% da Receita Corrente Líquida) poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.840/2016.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos, até o limite estabelecido na legislação específica.

Parágrafo único. Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá oferecer, em garantia das operações contratadas, a vinculação de partes de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, e/ou do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

§1º Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

V - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros das Receitas Próprias;

VI - as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

VII - as alterações decorrentes das emendas previstas no inciso III do art. 117 da Lei Orgânica de Contagem, obedecida a proporcionalidade das fontes de recursos que compõem a Receita Corrente Líquida.

§2º O disposto no §1º deste artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§3º Também não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais, e pela sua imprevisibilidade, como portarias e leis federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2017.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na Lei nº 4.867, de 22 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Contagem para o exercício de 2017", para o cumprimento das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 27 de dezembro de 2016.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)

-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)

-1º Secretário-